



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

RESPOSTA

Processo: 201600016000377 (PE SRP 014/2017).

Interessado: OLITUS Consultoria Desenvolvimento em Informática LTDA - ME.

Assunto: Resposta de Impugnação.

DESPACHO Nº 219/2017 – GL/SSP – Inconformada com os termos do edital a empresa **OLITUS Consultoria Desenvolvimento em Informática LTDA - ME** apresentou impugnação administrativa solicitando, em síntese, que sejam realizadas alterações no Edital.

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Por se tratar principalmente de questões técnicas remetemos a impugnação ao setor requisitante/responsável técnico para manifestação. Relatados os fatos passamos a manifestar:

1 - O item 10.6.4 será acatado. Esclarecemos que o profissional de nível superior será responsável pela execução do serviço de monitoramento e rastreamento. Ademais, será suprimido a exigência de registro pela entidade competente e acrescentado que na declaração deverá ser informado os dados pessoais do profissional a ser disponibilizado quando da assinatura do contrato. Portanto, vejamos:

10.6.4 - Comprovação de que a licitante possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, profissional com experiência anterior no serviço de monitoramento e rastreamento de sentenciados. A comprovação do vínculo empregatício do profissional exigido será efetuada por intermédio do contrato social da licitante, se sócio, ou da carteira de trabalho e Previdência Social-



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por contrato de prestação de serviços.

10.6.4.1 - Juntamente com a comprovação deverá ser informado os dados pessoais do profissional a ser disponibilizado quando da assinatura do contrato.

2 - Quanto ao atestado de capacidade técnica o argumento da licitante ao informar que essa Equipe de compras exigiu que o atestado de capacidade técnica seja idêntico ao almejado não impera como verdadeiro. Vejamos o item específico ao atestado:

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, **realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica (Grifo meu).**

Fica evidente que o edital não exige que o atestado seja idêntico ao almejado, pelo contrário, apenas que seja pertinente ao objeto. Porém, com o objetivo de resguardar a Administração o presente item passará à seguinte redação:

10.6.1 - ATESTADO(S) ou CERTIDÃO(ÕES) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação e a execução ou que executa contrato equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos serviços de monitoramento pretendido nessa licitação.

10.6.1.1 - Quando for apresentado mais de um atestado e/ou certidão, **os períodos de execução deverão ser coincidentes**, comprovando efetivamente que a licitante teve condições logísticas para executar o mínimo exigido para fins de capacitação no presente certame.

3 - Sobre a solicitação de que se estabeleça previsões estimativas das quantidade a serem utilizadas nas situações de pessoas presas sob medida cautelar, sentenciados em trabalho externo e em saída temporária.

A Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias informou que as previsões estimativas das quantidades solicitadas não poderão ser divididas por "não termos condições de definir quantitativos, tendo em vista que a Administração Penitenciária disponibiliza os equipamentos para o Poder Judiciário. Ressaltamos que, o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

princípio que rege a quantidade de tornozeleiras para cada situação elencada é o da sazonalidade".

4 - Quanto às características do dispositivo, será realizado as seguintes alterações:

Item 5.2: O dispositivo ou parte do dispositivo deverá ser afixada no sentenciado ou submetido à medida cautelar através de um tornozeleira onde seu mecanismo de fixação deverá ser não violável e estar em constante comunicação com a Central de Monitoramento.

Item 5.4: O dispositivo, incluindo seu mecanismo de lacre de fixação, deve suportar uma força de pelo menos 20 kg.

Item 5.14: A solução proposta deverá ser capaz de monitorar o sentenciado e/ou submetido à medida cautelar e efetuar todas as tarefas necessárias (excetuando-se os casos de monitoramento domiciliar) em um único dispositivo - afixado no sentenciado e/ou submetido à medida cautelar através de tornozeleira própria.

Item 5.21 - A peça deverá ser afixada através de uma tornozeleira hipoalergêncica (mecanismo que fixa o dispositivo à perna do sentenciado e ou submetido à medida cautelar).

Item 5.22 - O dispositivo deverá possuir mecanismos que permitam o seu ajuste de tamanho, de modo a não deixar o dispositivo com folga excessiva, evitando sua retirada pelo sentenciado e/ou submetido a medida de segurança, ou outro mecanismo que se adapte a anatomia humana.

Item 5.23 - O dispositivo deverá possuir tecnologia de fibra ótica (material óptico capaz de transmitir luz de uma extremidade à outra) ou equivalente que assegure que em caso de retirada, um alerta seja gerado no software do Centro de Monitoramento.

Considerando as alterações citadas acima, entendemos que as recomendações da licitante referente à característica do objeto foram integralmente atendidas.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

5 - Sobre reaver a força suportada de no mínimo 20kg. A presente solicitação não será atendida, considerando que o departamento técnico justificou que a força supracitada é adequada, "pois a política de fiscalização do monitorado trata o rompimento como violação grave comparando-se à fuga de uma unidade prisional onde o mesmo será submetido as sanções disciplinares devidas [...]"

6 - Sobre os itens 5.25, 5.26, 5.27, 5.29 e 5.30 as recomendações foram analisadas e parcialmente atendidas, passando a ter as seguintes redações:

5.25 - Após cada recarga completa o dispositivo deverá ter autonomia de funcionamento de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, considerando o intervalo de ponto de GPS (informação de posicionamento) de 1 (um) minuto.

5.26 - O tempo para recarga completa da bateria deve ser inferior a 3 (três) horas.

5.27 - O dispositivo deverá vir acompanhado por carregador de bateria com seleção automática de voltagem. Deverá ainda possuir carregador portátil ou qualquer outro dispositivo que o substitua, que permita a recarga sem que o equipamento afixado no indivíduo monitorado necessite ficar conectado à tomada elétrica de qualquer forma.

5.29 - Assegurar condições para que, mesmo durante o período de recarga, o monitoramento do sentenciado permaneça efetivo. Se forem necessárias baterias extras, estas deverão ser fornecidas juntamente com os equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.30 - Sua arquitetura não deve exigir que o sentenciado adentre a cela com qualquer outro componente, incluindo fios externos, além da tornozeleira eletrônica afixada à sua perna.

7 - O item 6.6 do edital será mantido. A Gerência de planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias entende que "a garantia de cobertura deve ser preservada para segurança e fiscalização dos monitorados."



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

8 - Quanto ao dimensionamento da equipe de trabalho. Será alterado para posto de observação para cada 300 (trezentos) monitorados.

9 - Quanto à reposição e substituição de dispositivos. A quantidade de tornezeleiras danificadas pelos monitorados de janeiro de 2016 até 29 de março de 2017 foi de 192 (cento e noventa e duas) unidades.

10 - Acerca da participação da empresa em Recuperação Judicial, após manifestação da Advocacia Setorial, passaremos à seguinte redação:

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

Por fim, informamos que a impugnação foi parcialmente atendida e que em momento oportuno o Edital com seus novos termos será publicado.

Gerência de Licitações – GL/SSP, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de Maio de 2017.

Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro da SSP

Jeferson Cardoso dos Santos
Equipe de Apoio

Ricardo Salgado
Equipe de Apoio